



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2020/152.0
Ref.: Processo n. 507.407/20

Brasília, 19 de outubro de 2020.

À
VISUAUDIO SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E SONORIZAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA.
CNPJ n. 07.795.905/0001-44

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços, sob demanda, de audiodescrição em programas pré-gravados para a TV Câmara, daqui por diante denominada CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 07/10/20, daqui por diante denominada PROPOSTA e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Prestação de serviços, sob demanda, de audiodescrição em programas pré-gravados para a TV Câmara, para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência e no presente instrumento.

1.1 Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.2.** O prazo de execução dos serviços será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.3.** O Órgão Responsável emitirá Ordem de Serviço, por e-mail, de acordo com a demanda, e disponibilizará à CONTRATADA o produto audiovisual em ambiente virtual, por meio de link para download, referente ao serviço a ser prestado, a critério da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados.
- 3.3.1.** A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço e das demais comunicações pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CCONTRATANTE imediatamente após o envio.
- 3.4.** A audiodescrição gravada refere-se àquela realizada previamente à data prevista para a transmissão do programa e inclui:

 - a) produção de roteiro a partir da avaliação do produto audiovisual recebido;
 - b) direção e gravação de audiodescrições;
 - c) mixagem das audiodescrições com o áudio original, reduzindo o som original em 6 (seis) dB nos locais em que a audiodescrição for inserida;
 - d) envio do áudio mixado e finalizado para a CONTRATANTE.
- 3.5.** As descrições devem acontecer nos espaços entre os diálogos e as declarações e nas pausas entre as informações sonoras, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação audiodescrita se harmonize com o áudio do programa.
- 3.6.** A audiodescrição deve permitir que o usuário receba a informação contida na imagem simultaneamente à transmissão, possibilitando ampla compreensão do produto audiovisual, sendo o mais próximo possível da percepção visual.
- 3.7.** A CONTRATADA deverá enviar o áudio mixado e finalizado à CONTRATANTE por meio de link para download, em ambiente virtual, em arquivos de áudio em formato .wav ou .mp3 (qualidade estéreo, tamanho da amostra 16 bits, taxa de bits mínima de 160 kbps, taxa de amostragem 44,1 kHz); ou, ainda, de outra forma, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.8.** O áudio deverá ficar oculto até que o usuário do aparelho acione a função na televisão por meio de “menu” ou de uma tecla específica.
- 3.9.** A CONTRATADA deverá atender às normas pertinentes ao objeto, em especial a Norma Brasileira ABNT NBR 15290: 2005 – Acessibilidade, em comunicação na televisão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.10.** O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA.
- 3.11.** A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do aceite dos serviços prestados.
- 3.12.** Caso a audiodescrição apresente erros, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para corrigi-los.
- 3.13.** Serão considerados erros:
 - a) descrições inadequadas e incompatíveis com a imagem visualizada;
 - b) erros de pronúncia e de concordância verbal e/ou nominal durante as inserções da audiodescrição;
 - c) sobreposição, pela audiodescrição, do áudio original do programa, de forma a torná-lo incompreensível.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no processo em referência, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

4.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

4.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da presente contratação.

4.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



4.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

4.4 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

4.5 CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura desta Carta-Contrato, indicará à CONTRATANTE o número de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido de fiscalizar a contratação.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Carta-Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

5.1 A aplicação de sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.2 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

5.3 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.4 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

5.5 Será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado.

5.6 Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no subitem 5.11, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.7 Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total desta contratação, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.8 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

5.9 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

5.10 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

5.11 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com o item abaixo listado, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta carta-contrato.

5.11.1 Descumprimento do prazo de execução dos serviços, livre de erros - 10% por dia de atraso sobre o valor da requisição.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

6.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade



com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

6.2. As supressões além do limite referido no item anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato aceito definitivamente pela CONTRATANTE será feito mensalmente, em parcelas variáveis, de acordo com a quantidade demandada pela CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

7.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

7.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

8. NOTA DE EMPENHO: 2020NE002884

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 19/10/20 a 18/01/21, ou seja, de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

11. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Produção Audiovisual para TV, Rádio e Mídias Digitais da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal, Térreo, Ala C, Sala 1, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

13. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminha-se a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Luciane Ferreira de P. Ferreira
Diretora do DEMAP
CPF n. 605.561.611-49

Pela CONTRATADA:

Walmir Correa do Nascimento
Sócio
CPF n. 311.737.301-25

CCONT/lz



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo Único – Especificações

Item 1 - 42491 - SERVIÇO DE AUDIODESCRIÇÃO

APLICAÇÃO: garantir acessibilidade de comunicação às pessoas com deficiência visual.

DESCRIÇÃO: contratação de empresa para fornecer audiodescrição para 5 (cinco) horas mensais de programas pré-gravados da TV Câmara.

CARACTERÍSTICA(S): serviço de audiodescrição clara e objetiva, gravada, prestado por, no mínimo, 1 (um) audiodescriptor, em língua portuguesa e integrada ao som original do vídeo do programa encaminhado pela TV Câmara, de todas as informações visualmente observadas e que não estejam contidas em áudio, incluindo:

- gestos e expressões faciais e corporais que exprimam comunicação; - informações sobre os ambientes, figurinos, objetos e efeitos especiais; - mudanças de tempo e espaço; - leitura de textos, créditos, títulos e quaisquer outras informações escritas em tela ou em suportes da apresentação; - elementos estáticos como pinturas, esculturas, fotografias e exposições.

PÚBLICO-ALVO: telespectadores da TV Câmara.

Código SIASG: 0012637

Unidade: HORA

Quantidade: 30